



Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

Fazenda Experimental de Marilândia.

Fazenda Experimental de Marilândia – ES, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho levando o trabalhador a diversos riscos que serão demonstrados a seguir:

No dia 21/11/2013, foi feita uma visita técnica à fazenda Experimental de Marilândia. Local inspecionado: As condições de trabalho da fazenda.

Fazenda de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico de Café.





1.1 - Edificação: estrutura física em boas condições.

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.

*** Comentário:**

Estrutura física em boas condições.

1.2- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: vestiário com banheiro e refeitório são inadequados de acordo com esta norma.

NR 24 - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinados afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.



- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.
- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.
- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.
- Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao **Ministério do Trabalho** e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.



Foto 01 – vestiário e refeitório dos trabalhadores condições inadequadas.



***Comentário:**

De acordo com esta norma é incorreto agregar refeitório, vestiário e cozinha no mesmo lugar.

- Acessibilidade.

- Foram constatadas algumas situações de impedimento de acesso para deficientes físicos e idosos, as rampas não possuem espaço suficiente para à subida de cadeira de rodas. Nos lugares visitados não possuem banheiros para portadores de necessidades especiais, sendo necessários ajustes.

- O sistema da acessibilidade é uma das questões centrais para a qualidade de vida e o pleno exercício de cidadania pelas pessoas portadoras de deficiência.

Acessibilidade é a possibilidade e a condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia dos espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transporte e meio de comunicação.

- Do ponto de vista das técnicas de engenharia e arquitetura, as condições para assegurar a acessibilidade encontra-se em diversas normas da (ABNT) Associação Brasileira de Normas Técnicas.

1.3- Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade: instalações elétricas em boas condições.

NR 10- Objetivo:

Esta Norma Regulamentadora, estabelece os requisitos e condições mínimas objetivando a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalação elétricas.

Esta NR se aplica às fases de geração, transmissão, distribuição e consumo, incluindo as etapas de projeto, construção, montagem, operação, manutenção das instalações elétricas e quaisquer trabalhos realizados nas suas proximidades, observando-se as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos órgãos competentes e, na ausência ou omissão destas as normas internacionais cabíveis.

- As instalações elétricas devem ser construídas, montadas, operadas, reformadas, ampliadas, reparadas e inspecionadas de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores e dos usuários.

- As instalações elétricas devem ser mantidas em condições seguras de funcionamento e seus sistemas de proteção devem ser inspecionados e controlados periodicamente, de acordo com as regulamentações existentes e definições de projetos.



- As áreas onde houver instalações ou equipamentos elétricos devem ser dotadas de proteção contra incêndio e explosão conforme dispõe esta NR.
- Nas instalações e serviços em eletricidade deve ser adotada sinalização adequada de segurança, destinada à advertência e à identificação.
- A responsabilidade quanto ao cumprimento desta NR **são solidárias aos dirigentes, contratantes e contratadas envolvidas.**
- Os trabalhadores devem interromper suas tarefas exercendo o direito de recusa, sempre que constatarem evidências de riscos graves e iminentes para sua segurança e saúde ou a de outras pessoas, comunicando imediatamente o fato a seu superior hierárquico, que diligenciará as medidas cabíveis.
- Na ocorrência do não cumprimento das normas constantes nesta NR, o Ministério do Trabalho e Emprego adotará as providências estabelecidas nesta NR.

1.4- Proteção Contra Incêndio: não existe extintor na fazenda.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

- a) Proteção contra incêndio;
 - b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;
 - c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;
 - d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;
- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruído, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.
 - Os extintores deverão ser colocados em locais.
 - a) De fácil visualização;
 - b) De fácil acesso;
 - c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso
 - Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.
 - Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não



poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.
- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.

* **Comentário:**

Falta extintores em toda fazenda, condição perigosa.

1.5- Ergonomia: postura inadequada na casa de vegetação (estufa de brotos).

NR. 17

Esta norma regulamentadora visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

Para avaliar a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, cabe ao empregador realizar a análise ergonômica do trabalho, devendo a mesma abordar, no mínimo, as condições de trabalho conforme estabelecido nesta norma.

- **Mobiliário dos postos de trabalho:**

- Sempre que o trabalho puder ser executado na posição sentado, o posto de trabalho deve ser planejado ou adaptado para esta posição.

- Para trabalho manual sentado ou que tenha de ser feito de pé, as bancadas, mesas, escrivaninhas e os painéis devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização e operação e devem atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Ter altura e característica da superfície de trabalho compatível com o tipo de atividade, com a distância requerida dos olhos ao campo de trabalho e com a altura do assento;

b) Ter área de trabalho de fácil alcance e visualização pelo trabalhador;

c) Ter características dimensionais que possibilitam posicionamento e movimentação adequados aos segmentos corporais;

- Os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto:

a) Altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida;

b) Características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento;

c) Borda frontal arredondada;



d) Encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar;

- Para as atividades em que os trabalhos devam ser realizados sentados, a partir da análise ergonômica do trabalho, poderá ser exigido suporte para os pés que se adapte ao comprimento da perna do trabalhador.

- Nas atividades que envolvam leitura de documentos para digitação, datilografia ou mecanografia deve:

a) Ser fornecido suporte adequado para documentos que possa ser ajustado proporcionando boa postura, visualização e operação evitando movimentação frequente do pescoço e fadiga visual;

b) Ser utilizados documentos de fácil legibilidade, sempre que possível, sendo vedada a utilização de papel brilhante, ou de qualquer outro tipo que provoque ofuscamento;

- Os equipamentos utilizados no processo eletrônico de dados com terminais de vídeo devem observar o seguinte.

a) Condições de mobilidade suficientes para permitir o ajuste da tela do equipamento à iluminação do ambiente, protegendo-a contra reflexos, e proporcionar corretos ângulos de visibilidade ao trabalhador;

b) O teclado deve ser independente e ter mobilidade, permitindo ao trabalhador ajustá-lo de acordo com a tarefa a serem executadas;

c) A tela, o teclado e o suporte para documentos devem ser colocados de maneira que as distâncias olho-tela, olho-documento sejam aproximadamente iguais;

d) Serem posicionados em superfícies de trabalho com altura ajustável;

- Nos locais de trabalho onde são executadas atividades que exijam solicitação intelectual e atenção constante, tais como: salas de controle, laboratório, escritórios, salas de desenvolvimento ou análise de projetos, dentre outros, são recomendadas as seguintes condições de conforto:

a) Nível de ruído de acordo com o estabelecido na NBR 101152, norma brasileira registrada no INMETRO;

b) Índice de temperatura efetiva entre 20 e 23°C;

c) Velocidade do ar não superior a 0,75m/s;

d) Umidade relativa do ar não inferior a 40%;



- Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

a) Todo e qualquer sistema de avaliação de desempenho para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores;

b) Devem ser incluídas pausas para descanso;

c) Quando do retorno ao trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigente na época anterior ao afastamento;

- Nas atividades de entrada de dados deve haver, no mínimo, uma pausa de 10 minutos para cada 50 minutos trabalhados, não deduzindo da jornada normal de trabalho.

Ergonomia

Levantamento e o transporte manual de carga.

- O empregador rural ou equiparado deve adotar princípios ergonômicos que visem a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar melhorias nas condições de conforto e segurança no trabalho.

- É vedado o levantamento e o transporte manual de carga, com peso suscetível de comprometer a saúde do trabalhador.

- Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas deve receber treinamento ou instruções quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguarda sua saúde e prevenir acidentes.

- O transporte e a descarga de materiais feitos por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico deverão ser executados de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua saúde, segurança e capacidade de força.

- Todas as máquinas, equipamentos, implementos, mobiliários e ferramentas devem proporcionar ao trabalhador condições de boa postura, visualização, movimentação e operação.

- Nas operações que necessitem também da utilização dos pés, os pedais e outros comandos devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance e ângulos adequados entre as diversas partes do corpo do trabalhador, em função das características e peculiaridades do trabalho a ser executado.

- Para as atividades que forem realizadas necessariamente em pé, devem ser garantidas pausas para descanso.



- A organização do trabalho deve ser adequada às características psicofisiológicas dos trabalhadores e à natureza do trabalho a ser executado.
- Nas atividades que exijam sobre carga muscular estática ou dinâmica devem ser incluídas pausas para descanso e outras medidas que preservem a saúde do trabalhador.



Foto 02 – postura inadequada na casa de vegetação (estufa de brotos)

* **Comentário:**

Construção de bancadas na casa de vegetação.



1.6- Atividades e Operações Insalubres: exposição de radiação não ionizante (solar).

NR 15

- São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:
 - Acima dos limites de tolerância.
 - Nas atividades comprovadas através de laudos de inspeção do local de trabalho.
- Entende-se por limite de tolerância, para os fins desta norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.
- O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com os subitens do item anterior, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a 40% para grau máximo, 20% para grau médio e 10% para grau mínimo.
- O grau de risco dos serviços de saúde esta em grau 03(três) desta Norma Regulamentadora, risco individual elevado para o trabalhador e com a probabilidade de disseminação para a coletividade. Podem causar doenças e infecções graves ao ser humano, para as quais nem sempre existem meios eficazes de profilaxia ou tratamento.

Radiação não ionizante: o sol

O Sol emite:

- Radiações infravermelhas que transmitem calor
- Luz visível
- Radiações ultravioletas que penetram na pele e podem provocar lesões.
- O perigo de dano na retina é máximo na zona de luz azul de 425-450 nm.

A luz como agente físico pode produzir alguns riscos tais como:

- Perda da acuidade visual,
- Fadiga ocular,
- Encadeamento devido a contrastes muito grandes no campo visual ou a brilhos excessivos da fonte luminosa.

*** Comentário:**

Condições inadequadas dos servidores do campo com exposição à radiação não ionizante do sol.



1.7- Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura: todas as condições estão inadequadas, referente esta norma.

NR 31

- Esta Norma Regulamentadora tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

Campos de Aplicação

- Esta Norma Regulamentadora se aplica a quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura, verificadas as formas de relações de trabalho e emprego e o local das atividades.

Obrigações e Competências- Das Responsabilidades.

- Compete à **Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT**, através do **Departamento de Segurança do Trabalho – DSST**, **definir, coordenar, orientar e implementar à política nacional em segurança e saúde no trabalho rural para:**

- a) Identificar os principais problemas de segurança e saúde no setor, estabelecendo as prioridades de ação, desenvolvendo os métodos efetivos de controle dos riscos e de melhoria das condições de trabalho;
- b) Avaliar periodicamente os resultados da ação;
- c) Prescrever medidas de prevenção dos riscos no setor observando os avanços tecnológicos, os conhecimentos em matéria de segurança e saúde e os preceitos aqui definidos;
- d) Avaliar permanentemente os impactos das atividades rurais no meio ambiente de trabalho;
- e) Elaborar recomendações técnicas para empregadores, empregados e para trabalhadores autônomos;
- f) Definir máquinas e equipamentos cujos riscos de operação justifiquem estudos e procedimentos para alteração de suas características de fabricação ou de concepção;
- g) Criar um banco de dados com base nos acidentes doenças e meio ambiente de trabalho, dentre outros;



- **Compete ainda à SIT, através da DSST, coordenar, orientar e supervisionar as atividades preventivas desenvolvidas pelos órgãos regionais do MTE e realizar com a participação dos trabalhadores e empregadores, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidente do Trabalho Rural – CANPATR e implementar o Programa de Alimentação do Trabalhador –PAT.**

- **A SIT é o órgão competente para executar, através das Delegacias Regionais do Trabalho DRT, as atividades definidas na política nacional de segurança e saúde no trabalho, bem como as ações de fiscalização.**

Cabe ao empregador rural.

a) Garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto, definidas nesta Norma Regulamentadora, para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade;

b) Realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde;

c) Promover melhorias nos ambientes e nas condições de trabalho, de forma a preservar o nível de segurança e saúde dos trabalhadores;

d) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

e) Analisar, com a participação da **Comissão Interna de Prevenção de Acidente no Trabalho Rural – CIPATR**, as causas dos acidentes e das doenças decorrentes do trabalho, buscando prevenir e eliminar as possibilidades de novas ocorrências;

f) Assegurar a divulgação de direitos, deveres e obrigações que os trabalhadores devam conhecer em matéria de segurança e saúde no trabalho;

g) Adotar os procedimentos necessários quando da ocorrência de acidentes e doenças do trabalho;

h) Assegurar que se forneça aos trabalhadores instruções compreensíveis em matéria de segurança e saúde, bem como toda orientação e supervisão necessárias ao trabalho seguro;

i) Garantir que os trabalhadores, através da CIPATR, participem das discussões sobre o controle dos riscos presentes nos ambientes de trabalho;



j) Informar aos trabalhadores:

- 1- Os riscos decorrentes do trabalho e as medidas de proteção implantadas, inclusive em relação a novas tecnologias adotadas pelo empregador;
- 2- Os resultados dos exames médicos e complementares a que foram submetidos, quando realizados por serviços médicos contratados pelo empregador;
- 3- Os resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho.

K) Permitir que representante dos trabalhadores, legalmente constituído, acompanhe a fiscalização dos preceitos legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho;

l) Adotar medidas de avaliação e gestão dos riscos com a seguinte ordem de prioridade:

- 1- Eliminação dos riscos;**
- 2- Controle de riscos na fonte;**
- 3- Redução do risco a mínimo através da introdução de medidas técnicas ou organizacionais e de práticas seguras inclusive através de capacitação;**
- 4- Adoção de medidas de proteção pessoal, sem ônus para o trabalhador, de forma a complementar ou caso ainda persistam temporariamente fatores de risco.**

Cabe ao trabalhador:

- a) Cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às Ordens de Serviço para esse fim;
- b) Adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada;
- c) Submeter-se aos exames médicos previstos nesta Norma Regulamentadora;
- d) Colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora;

São direitos dos trabalhadores:

- a) Ambiente de trabalho, seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta Norma Regulamentadora;
- b) Ser consultados, através de seus representantes na CIPATR, sobre as medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;
- c) Escolher sua representação em matéria de segurança e saúde no trabalho;



d) Quando houver motivos para considerar que exista grave e iminente risco para sua segurança e saúde, ou de terceiros, informar imediatamente ao seu superior hierárquico, ou membro da CIPATR ou diretamente ao empregador, para que sejam tomadas as medidas de correção adequadas, interrompendo o trabalho se necessário;

e) Receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador;

- O empregador ou equiparado deve garantir a realização de exames médicos, obedecendo aos prazos e periodicidade previstos nas alíneas abaixo:

a) Exame médico admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assumira suas atividades;

b) Exame médico periódico, que deve ser realizado anualmente, salvo o disposto em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico;

c) Exame médico de retorno ao trabalho, que deve ser realizado no primeiro dia do retorno à atividade do trabalho ausente por período superior a trinta dias devido a qualquer doença ou acidente;

d) Exames médicos de mudança de função, que deve ser realizado antes da data do início do exercício na nova função, desde que haja a exposição do trabalhador a risco específico diferente daquele a que estava exposto;

e) Exame médico demissional, que deve ser realizado até a data da homologação, desde que último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de noventa dias, salvo o dispositivo em acordo ou convenção coletiva de trabalho, resguardado o critério médico.

- Todo estabelecimento rural, deverá estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida.

- Sempre que no estabelecimento rural houver dez ou mais trabalhadores o material referido no subitem anterior ficará sob cuidado da pessoa treinada para esse fim.

- O empregador deve garantir remoção do acidentado em caso de urgência, sem ônus para o trabalhador.

- Deve ser possibilitado o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde com fins a:

a) Prevenção e a profilaxia de doenças endêmicas;

b) Aplicação de vacina antitetânica.



- Em casos de acidentes com animais peçonhentos, após os procedimentos de primeiros socorros, o trabalhador acidentado deve ser encaminhado imediatamente à unidade de saúde mais próxima do local.

Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural - SESTR

O SESTR, composto por profissionais especializados, consiste em um serviço destinado ao desenvolvimento de ações técnicas, integradas às práticas de gestão de segurança, saúde e meio ambiente de trabalho, para tornar o ambiente de trabalho, para tornar o ambiente de trabalho compatível com a promoção da segurança e saúde e a preservação da integridade física do trabalhador rural.

Agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.

Para fins desta norma são considerados:

a) Trabalhadores em exposição direta, os que manipulam os agrotóxicos e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte, e descontaminação de equipamento e vestimenta;

b) Trabalhadores em exposição indireta, os que não manipulam diretamente os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, mas circulam e desempenham suas atividades de trabalho em áreas vizinhas aos locais onde se faz a manipulação dos agrotóxicos em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação e descarte, e descontaminação de equipamentos e vestimentas, e ou ainda os que desempenham atividades de trabalho em áreas recém tratadas.

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins que não estejam registrados e autorizados pelos órgãos governamentais competentes.

- O empregador rural ou equiparado afastará a gestante das atividades com exposição direta ou indireta a agrotóxico imediatamente após ser informado da gestação.

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxico, adjuvantes e produtos afins por menores de dezoito anos, maiores de sessenta anos e por gestantes.

- É vedada a manipulação de quaisquer agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, nos ambientes de trabalho, em desacordo com a receita e as indicações do rótulo e bula, previstos em legislação vigente.

- É vedado o trabalho em áreas recém tratadas, antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos, salvo com o uso de equipamento de proteção recomendado.

- É vedada a entrada e permanência de qualquer pessoa na área a ser tratada durante a pulverização aérea.



- O empregador rural ou equiparado deve fornecer instruções suficientes aos que manipulam agrotóxicos, adjuvantes e afins, e aos que desenvolvam qualquer atividade em áreas onde possa haver exposição direta ou indireta a esses produtos, garantindo os requisitos de segurança previsto nesta norma.
- O empregador rural ou equiparado deve proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

O empregado rural ou equiparado, deve adotar, no mínimo, as seguintes medidas:

- a) Fornecer equipamento de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos que não propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador;
- b) Fornecer os equipamentos de proteção individual e vestimentas de trabalho em perfeitas condições de uso e devidamente higienizados, responsabilizando-se pela descontaminação dos mesmos ao final de cada jornada de trabalho, e substituindo-os sempre que necessário;
- c) Orientar quando ao uso correto dos dispositivos de proteção;
- d) Disponibilizar um local adequado para a guarda da roupa de uso pessoal;
- e) Fornecer água, sabão e toalha para higiene pessoal;
- f) Garantir que nenhum dispositivo de proteção ou vestimenta contaminada seja levado para fora do ambiente de trabalho;
- g) Garantir que nenhum dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizados antes da devida descontaminação;
- h) Vedar o uso de roupas pessoais quando da aplicação de agrotóxicos;

Meio Ambiente e Resíduos

- Os resíduos provenientes dos processos produtivos devem ser eliminados dos locais de trabalho, segundo métodos e procedimentos adequados que não provoquem contaminação ambiental.
- As emissões de resíduos para o meio ambiente devem estar de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.
- Os resíduos sólidos ou líquidos de alta toxicidade, periculosidade, alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a orientação dos órgãos competentes e mantidos sobre monitoramento.



- Nos processos de compostagem de dejetos de origem animal, deve-se evitar que a fermentação excessiva provoque incêndios no local.

Descarte de resíduos e embalagens.

- O descarte de resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos deve ser realizado seguindo o disposto na legislação.

- O descarte indevido de resíduos de agrotóxicos pode resultar em sérios danos ao homem, animais e ambiente.

- Os resíduos incluem restos de agrotóxicos, embalagens vazias e produtos contaminados com os agrotóxicos.

- As embalagens vazias de agrotóxico devem ser encaminhadas à central de recebimento de embalagens vazias da região.

- A tríplice lavagem dos equipamentos e embalagens é um procedimento que deve ser seguido antes do envio da embalagem vazia ao seu destino.

- O mesmo procedimento deve ser efetuado para a limpeza dos equipamentos usados na aplicação de agrotóxicos.

- Para a tríplice lavagem das embalagens de agrotóxicos, deve-se adotar o seguinte procedimento:

1- esvaziar a embalagem completamente, deixando o líquido escorrer no tanque do pulverizador;

2- adicionar água até 25% da capacidade da embalagem;

3- fechar e agitar a embalagem por 30 segundos;

4- verter a água da embalagem no tanque do pulverizador;

5- repetir o procedimento pelo menos mais duas vezes;

6- perfurar a embalagem para garantir que ela não será reutilizada para outros fins.



Boas práticas de manejo.

- Nesse contexto, as boas práticas de manejo (BPMs) referem-se às práticas que ajudam a reduzir o risco potencial de o agrotóxico ser transportado pela água e atingir o lençol freático ou as águas subterrâneas que abastecem os municípios.
- Boas práticas que podem contribuir para reduzir o impacto indesejável, resultante da utilização de agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde humana.

Equipamentos de aplicação dos agrotóxicos.

- Os equipamentos de aplicação dos agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser:
 - a) mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento;
 - b) inspecionados antes de cada aplicação;
 - c) utilizados para a finalidade indicada;
 - d) operados dentro dos limites, especificações e orientações técnicas.
- A conservação, manutenção, limpeza e utilização dos equipamentos só poderão ser realizadas por pessoas previamente treinadas e protegidas.
- limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água.
- Os produtos devem ser mantidos em suas embalagens originais, com seus rótulos e bulas.
- É vedada a reutilização, para qualquer fim, das embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, cuja destinação final deve atender à legislação vigente.
- É vedada a armazenagem de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins a céu aberto.

Armazenagem de agrotóxicos.

- As edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem:
 - a) ter paredes e cobertura resistentes;
 - b) ter acesso restrito aos trabalhadores devidamente capacitados a manusear os referidos produtos;



- c) possuir ventilação, comunicando-se exclusivamente com o exterior e dotada de proteção que não permita o acesso de animais;
- d) ter afixadas placas ou cartazes com símbolos de perigo;
- e) estar situadas a mais de trinta metros das habitações e locais onde são conservados ou consumidos alimentos, medicamentos ou outros materiais, e de fontes de água;
- f) possibilitar limpeza e descontaminação.

- O armazenamento deve obedecer, as normas da legislação vigente, as especificações do fabricante constantes dos rótulos e bulas, e as seguintes recomendações básicas:

- a) as embalagens devem ser colocadas sobre estrados, evitando contato com o piso, com as pilhas estáveis e afastadas das paredes e do teto;
- b) os produtos inflamáveis serão mantidos em local ventilado, protegido contra centelhas e outras fontes de combustão.

Transporte de agrotóxicos.

- Os agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins devem ser transportados em recipientes rotulados, resistentes e hermeticamente fechados.
- É vedado transportar agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, em um mesmo compartimento que contenha alimentos, rações, forragens, utensílios de uso pessoal e doméstico.
- Os veículos utilizados para transporte de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, devem ser higienizados e descontaminados, sempre que forem destinados para outros fins.
- É vedada a lavagem de veículos transportadores de agrotóxicos em coleções de água.
- É vedado transportar simultaneamente trabalhadores e agrotóxicos, em veículos que não possuam compartimentos estanques projetados para tal fim.

Legislação.

- Dentre as legislações que abrangem o contendo dos agrotóxicos podemos citar o art. 56 da lei 9.605/98 dispõe que produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos, podem resultar em pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.



Foto 03 – armazenamento de defensivos perto de outros ambientes, situação inadequada.

* **Comentário:**

O armazenamento, transporte, manejo e descarte dos produtos tóxicos estão fora dos padrões exigidos por lei.

Transporte de Trabalhadores

O veículo de transporte coletivo de passageiros deve observar os seguintes requisitos:

- a) Possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente;
- b) Transportar todos os passageiros sentados;
- c) Ser conduzidos por motoristas habilitado e devidamente identificado;

- O transporte de trabalhadores em veículos adaptados somente ocorrerá em situações excepcionais, mediante autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito, devendo o veículo apresentar as seguintes condições mínimas de segurança:



- a) Escadas para acesso, com cobertura, barras de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidente com o veículo;
- b) Carroceria com cobertura, barra de apoio para as mãos, proteção lateral rígida, com dois metros e dez centímetros de altura livre, de material de boa qualidade e resistência estrutural que evite o esmagamento e a projeção de pessoas em caso de acidentes com veículo;
- c) Cabina e carroceria com sistema de ventilação, garantida a comunicação entre o motorista e os passageiros;
- d) Assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança;
- e) Compartimento para materiais e ferramentas, mantido fechado e separado dos passageiros.

Transporte de Cargas

- O método de carregamento e descarregamento de caminhões deve ser compatível com o tipo de carroceria utilizada, devendo ser observadas as condições de segurança durante toda a operação.
- As escadas ou rampas utilizadas pelos trabalhadores, para carregamento e descarregamento de caminhões, devem garantir condições de segurança e evitar esforços físicos excessivos.
- Nos caminhões graneleiros abertos deve ser proibido que os trabalhadores subam sobre a carga em descarregamento.



Foto 04 – transporte inadequado de trabalhadores e ferramentas.

* **Comentário:**

Transporte inadequado de trabalhadores, ferramentas e agrotóxicos.

Fatores Climáticos e topográficos

O empregado rural ou equiparado deve:

- a) Orientar os seus empregados quanto aos procedimentos a serem adotados na ocorrência de condições climáticas desfavoráveis.
- b) Interromper as atividades na ocorrência de condições climáticas que comprometam a segurança do trabalhador.
- c) Organizar o trabalho de forma que as atividades que exijam maior esforço físico, quando possível, sejam desenvolvidas no período da manhã ou no final da tarde.

- O empregador rural ou equiparado deve adotar medidas de proteção, para minimizar os impactos sobre a segurança e saúde do trabalhador, nas atividades em terrenos acidentados.



Medidas de Proteção Pessoal

- É obrigatório o fornecimento aos trabalhadores, gratuitamente de equipamentos de proteção individual (EPI), nas seguintes circunstâncias:

a) Sempre que as medidas de proteção coletivas forem tecnicamente comprovadas inviáveis, ou quanto não oferecerem completa proteção contra os riscos decorrentes do trabalho;

b) Enquanto as medidas de proteção coletivas estiverem sendo implantadas;

c) Para atender situações de emergência;

- Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados aos riscos e mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

- O empregador deve exigir que os trabalhadores utilizem os EPIs.

- Cabe ao empregador orientar o empregado sobre o uso do EPI.

- O empregador rural ou equiparado, de acordo com as necessidades de cada atividade, deve fornecer aos trabalhadores os seguintes equipamentos de proteção individual:

a) Proteção da cabeça olhos e face:

1- Capacete contra impactos provenientes de quedas ou projeção de objeto;

2- Chapéu ou outra proteção contra o sol, chuva e salpicos;

3- Protetores impermeáveis e resistentes para trabalhos com produtos químicos;

4- Protetores faciais contra lesões ocasionadas por partículas, respingos, vapores de produtos químicos e radiações luminosas intensas;

5- Óculos contra lesões provenientes do impacto de partículas, ou de objetos pontiagudos ou cortantes e de respingos.

b) Óculos contra irritação e outras lesões:

1- Óculos de proteção de radiação não ionizantes;

2- Óculos contra a ação da poeira e do pólen;

3- Óculos contra a ação de líquidos agressivos.



c) Proteção auditiva:

1- Protetores auriculares para as atividades com níveis de ruído prejudiciais à saúde.

d) Proteção das vias respiratórias:

1- Respiradores com filtros mecânicos para trabalhos com exposição à poeira orgânica;

2- Respiradores com filtros químicos, para trabalhos com produtos químicos;

3- Respiradores com filtros combinados, químicos e mecânicos, para atividade em que haja emissão de gases e poeiras tóxicas;

4- Aparelhos de isolamento, autônomo ou de adução de ar para locais de trabalho onde haja redução do teor de oxigênio.

e) Proteção dos membros superiores:

Luvas e mangas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por:

1- Materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes;

2- Produtos químicos tóxicos, irritantes, alergênicos, corrosivos, cáusticos ou solventes;

3- Materiais ou objetos aquecidos;

4- Operações com equipamentos elétricos;

5- Tratos com animais suas vísceras e de detritos e na possibilidade de transmissão de doenças decorrentes de produtos infecciosos ou parasitários;

6- Picadas de animais peçonhentos;

f) Proteção dos membros inferiores:

1- Botas impermeáveis e antiderrapantes para trabalhos em terrenos úmidos, lamacentos, encharcados ou com dejetos de animais;

2- botas com biqueira reforçada para trabalho em que haja perigo de queda de materiais, objetos pesados e pisões de animais;

3- Botas com solado reforçado, onde haja risco de perfuração;

4- Botas com cano longo ou botina com perneira, onde exista a presença de animais peçonhentos;



5- Perneiras em atividades onde haja perigo de lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou perfurantes;

6- Calçados impermeáveis e resistentes em trabalho com produtos químicos;

g) Proteção do corpo inteiro nos trabalhos que haja perigo de lesões provocadas por agentes de origem térmicas, biológicas, mecânica, meteorológica e química:

1- Aventais;

2- Jaquetas e capas;

3- Macacões;

4- Coletes ou faixas de sinalização;

5- Roupas especiais para atividades específicas (apicultura e outras)

h) Proteção contra queda com diferença de nível.

1- Cinto de segurança para trabalhos acima de dois metros, quando houver risco de queda.

- Cabe ao trabalhador usar os equipamentos de proteção individual indicados para as finalidades a que se destinarem e zelar pela sua conservação.

- O Ministério do Trabalho e Emprego poderá determinar o uso de outros equipamentos de proteção individual, quando julgar necessário.



Sindi Públicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21



Foto 05 – falta EPIs, e outros são comprados pelos próprios trabalhadores.



Foto 06 – tratorista sem abafador e outros EPIs.



Equipamento de Proteção Individual - EPI.

NR 06

- Para fins de aplicação desta norma regulamentadora, considera-se EPI todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

- Entende-se como equipamento conjugado de proteção individual todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

- A empresa ou qualquer empregador, é obrigado a fornecer aos empregados gratuitamente EPI adequado para o risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) Sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) Enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) Para atender as situações de emergência;

*** Comentário:**

Falta EPIs adequados para as funções exercidas, sendo outras compradas por servidores.

Moradias

- Sempre que o empregador rural ou equiparado fornecer aos trabalhadores moradias familiares, estas deverá possuir:

- 1- Capacidade dimensionada para uma família;
- 2- Paredes construídas em alvenaria ou madeira;
- 3- Pisos de material resistente e lavável;
- 4- Condições sanitárias adequadas;
- 5- Ventilação e iluminação suficiente;
- 6- Cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries;
- 7- Poço ou caixa de água protegido contra contaminação;



8- Fossas sépticas quando não houver rede de esgoto, afastadas da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e a jusante do poço;

- As moradias familiares devem ser construídas em local arejados e afastados, no mínimo, cinquenta metros de construções destinadas a outros fins.

- É vedada, em qualquer hipótese, a moradia coletiva de famílias.

1.8- Trabalho a Céu Aberto: proteção solar.

NR 21

- Nos trabalhos realizados a céu aberto, é obrigatória a existência de abrigos, ainda que rústicos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries.

- Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra a insolação excessiva, o calor, o frio, a umidade e os ventos inconvenientes.

- Aos trabalhadores que residem no local de trabalho deverão ser oferecidos alojamentos que apresentem adequadas condições sanitárias.

- Para os trabalhos realizados em regiões pantanosas ou alagadiças, serão imperativas as medidas de profilaxia de endemias, de acordo com as normas de saúde pública.

- Os locais de trabalho deverão ser mantidos em condições sanitárias compatíveis com o gênero de atividade.

*** Comentário:**

Esta norma exige medidas especiais de proteção contra as intempéries e mosquitos, portanto o uso de protetor solar e repelente é fundamental em qualquer destas atividades exercidas.



- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
 - b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;
- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do objetivo NR 05 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA)

- Tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a prevenção da saúde do trabalhador.

- De acordo com **NR 05** desta referida norma devem constituir (CIPA), por estabelecimento, e mantê-las em regular funcionamento as empresas privadas, **públicas**, sociedades de economia mista, **órgão da administração direta e indireta**, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados.

- O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das (CIPA).

- Referente às Comissões (COSAT) e (CONSAT)

- Também de mesmo modo, conforme lei Estadual Nº 5.627 que foi constituída à **(COSAT)** Comissão de Saúde do Trabalhador do Serviço Público do Estado do Espírito Santo e o **(CONCOSAT)** Conselho das Comissões de Saúde do Trabalhador.



- O que são (COSAT) e (CONSAT)

- São órgãos de natureza deliberativa sobre questão pertinente à saúde e higiene, segurança e ambiente de trabalho que têm como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem estar físico, psíquico e social do trabalho e a qualificação do meio ambiente, tendo principalmente uma função preventivista, através da permanente vigilância à saúde no trabalho e nas decisões que envolvam a garantia de condições ambientais, individual e coletiva de trabalho.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, parágrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

Conforme visita a **Fazenda Experimental de Marilândia**, foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho que não se adequam com as referidas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 6- EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.

NR 8- EDIFICAÇÕES.

NR 10- SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE.

NR 15- ATIVIDADE E OPERAÇÕES INSALUBRES.

NR 17- ERGONOMIA.

NR 21- TRABALHO A CÉU ABERTO.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

NR 24- CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

NR 31-SEGURANÇA E SAÚDES NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA.

- Às medidas abaixo são obrigatórias para adequação destas normas, sendo elas:

1- É obrigatório o fornecimento gratuitamente de equipamentos de proteção individual (EPI), sem ônus ao trabalhador, sendo ele adequado para as atividades desenvolvidas.

- Os EPIs comprados pelos trabalhadores não possuem o CA Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego, esta norma exige o fornecimento e manutenção dos EPIs devidamente certificados conforme NR06, 31.

2- De acordo com a NR 23, toda empresa ou órgão público deve possuir equipamento suficiente para combater o fogo em seu início, sendo dimensionado pelo CBM Corpo de Bombeiros Militar – ES.

Há Risco iminente de incêndio.

3- É obrigatória a construção de refeitório e vestiário devidamente separados, de acordo com as Normas Regulamentadoras 24 e 31 aqui apresentadas.

4- Para atender a NR17 devem ser construídas bancadas na casa de vegetação dos (brotos), para melhor postura ergonômica.

5- Á Norma Regulamentadora 21 estabelece que: Serão exigidas medidas especiais que protejam os trabalhadores contra intempéries e mosquitos, portanto o uso de protetor solar e repelente são medidas especiais desta norma, eles fazem parte dos (EPIs).



6- É obrigatória a instalação de chuveiro e lava- olhos para manejo de defensivos (agrotóxicos), de acordo com a NR31.

7- Os agrotóxicos devem ser armazenados em locais afastados, arejados e sinalizados, procedimento obrigatório de acordo com a NR31.

8- Transporte de trabalhadores, ferramentas e agrotóxicos em veículos inadequados são práticas totalmente proibidas de acordo com a NR31.

9- Á NR31 obriga que nas frentes de trabalho sejam disponibilizados instalações físicas ou móveis composta de vasos sanitários e lavatórios, sendo permitido á utilização de fossa seca.

Concluo que as condições trabalho mostradas neste relatório, oferecem graves e iminentes riscos aos trabalhadores envolvidos.

Estas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho obriga o ajuste e adequação destas condições, devendo os responsáveis de acordo com esta lei complementar em questão cumpri-las.

Portanto não há compatibilidade das Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho e as condições de trabalho apresentas.

Vitória- ES 21 de Novembro de 2013.

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391



SindiPúblicos

Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo

Fundado em 31 de janeiro de 1989 - Registro MT - DRT-ES 24.200.001 425/89 - CNPJ 32.478.356/0001-21

Apresentação

À Diretoria

Em cumprimento as determinações da diretoria do Sindicato dos Trabalhadores e Servidores Públicos do Estado do Espírito Santo **SINDIPÚBLICOS**, respaldadas pelos dispositivos legais que conferem ao sindicato amplos poderes para defesa dos interesses da categoria que representa.

Vem apresentar **Relatório Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho** referente às inconformidades existentes na **Fazenda Experimental de Marilândia**, onde foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, para as providências que achar cabíveis, a fim de proporcionar melhores condições de trabalho para os servidores estaduais e melhor acesso para usuários.

É importante salientar que este laudo foi baseado na visita in loco visando demonstrar a realidade dos fatos que serão apresentados nas páginas á seguir.

Vitória- ES 21 de Novembro de 2013

Técnico de Segurança no Trabalho
Alysson Mário C. Leopoldo
Reg. MTE nº ES/0027391

Para evitar acidentes, multiplique sua atenção, subtraia os riscos, adicione com o **Equipamento de Proteção Individual**, e o resultado será segurança total.